



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República Nº141- I Série, de 24 de Julho)

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÉMICOS

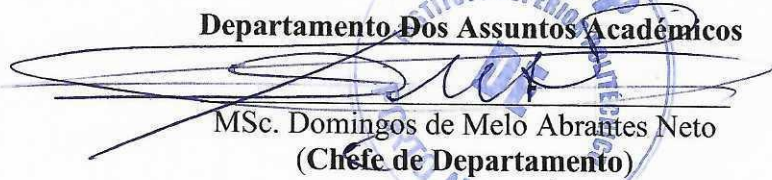
**PERFIL DE SAIDA DOS ESTUDANTES DO CURSO DE LICENCIATURA EM
DIREITO**

Os estudantes que terminam o plano curricular e a defesa do Trabalho de Fim de Curso em Direito pelo Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim (ISUP), são profissionais habilitados a exercerem, designadamente, as seguintes funções e actividades:

- ✓ Advocacia;
- ✓ Magistratura;
- ✓ Consultoria e Assessoria Jurídica;
- ✓ Fiscal e Financeira;
- ✓ Mediação Jurídica e Arbitragem;
- ✓ Carreira Diplomática;
- ✓ Acesso a cargos Públicos em Organizações Nacionais e Internacionais;
- ✓ Conservatória Civil e Registos e Notariado;
- ✓ Actividades Forense,
- ✓ Oficial de Justiça;
- ✓ Gestor Empresarial;
- ✓ Investigação Jurídica e Histórica;
- ✓ Gestores e Quadros Técnicos Superiores da Administração Pública;
- ✓ Órgãos de Defesa e Segurança e outros;
- ✓ Exercer Docência Universitária e Investigação.

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, 18 de Setembro de 2025

Departamento Dos Assuntos Académicos


MSc. Domingos de Melo Abrantes Neto
(Chefe de Departamento)



Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim
"ISUP"

**REGULAMENTO
INSTITUCIONAL
DE ACESSO AOS
CURSOS DE
GRADUAÇÃO**

PORTO AMBOIM, SETEMBRO 2022

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

"ISUP"

Despacho n.º 02/GDG/2022,
de 15 de Setembro de 2022

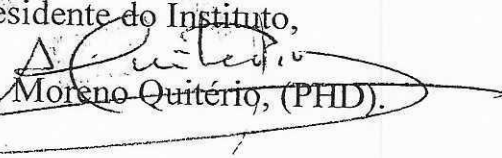
O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim (*ISUP*) tem vindo a atrair um número crescente de estudantes, que hoje representam um importante contingente da comunidade académica da província do Cuanza Sul.

Com a publicação do Decreto 22/19, de 14 de Janeiro, que cria a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior e o Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, foram criados os instrumentos legais adequados à admissão de estudantes às Instituições de Ensino Superior públicas, público-privadas e privadas, para frequência de cursos de graduação.

Considerando as recentes disposições legais introduzidas pelo Decreto referido, ao regime jurídico de acesso e ingresso de estudantes nacionais e internacionais no ensino superior, designadamente a realização de exames de acesso e ingresso e a criação da Comissão Institucional de Acesso;

Considerando o parecer favorável da Assembleia Geral do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, na sua reunião de 10 de Setembro de 2022, Deliberação n.º 01/2022;

Em cumprimento do disposto no artigo 51.º do Decreto Presidencial 310/20 de 07 de Dezembro, e nos termos da alínea p) do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos do ISUP, aprovo o novo Regulamento Institucional de Acesso aos Cursos de Graduação do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, para frequência de cursos conducentes aos graus de Licenciatura.

O Presidente do Instituto,

António M. Moreno Quitério, (PHD).

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

"ISUP"

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

CAPÍTULO I DISPOSICÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objecto)

O presente diploma estabelece o Regulamento Interno de Acesso ao Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim (aqui também designado *ISUP*), para a frequência de cursos de graduação.

Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se ao processo de acesso ao ISUP, para a frequência de cursos de bacharelato e de licenciatura.

Artigo 3.º (Período de Candidatura)

1. O período de candidatura para o acesso ao ISUP deve ser programado em conformidade com o calendário estabelecido para cada ano académico.
2. Mediante proposta fundamentada, da Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior do ISUP (*CLAES*), o Director - Geral, após auscultação do Conselho Científico, pode prolongar o período de candidatura por tempo não superior a 15 dias seguidos.

CAPÍTULO II ESTABELECIMENTO DE VAGAS DE ACESSO AO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

Artigo 4.º (Limitações Quantitativas)

1. O acesso aos cursos ministrados no ISUP está sujeito a limitações quantitativas decorrentes do número de vagas fixado anualmente, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

“ISUP”

2. A CIAES propõe as vagas para os diferentes cursos ministrados no Instituto, tendo em conta os seguintes pressupostos:
 - Os cursos previamente aprovados
 - As condições técnico-pedagógicas do ISUP no respectivo ano académico;
 - O número mínimo de candidatos a admitir num curso de graduação, para que este possa ser ministrado em cada ano académico (viabilidade do curso), sem que haja desperdício de recursos.
3. O Presidente do Instituto, após análise das propostas de vagas e do número mínimo de candidatos a admitir por curso, pode orientar as devidas alterações, se entender que tal se justifica, tendo em vista a sua adequação aos interesses superior do Instituto, do Estado, à Política Nacional do Ensino Superior e ao Plano Nacional de Formação de Quadros.
4. Verificado o disposto nos números anteriores, o Presidente do Instituto deve aprovar, por despacho, as vagas e o número mínimo de candidatos a admitir por curso no ISUP, cumprindo com os demais procedimentos legais.

Artigo 5.º

(Candidatura ao Exame de Acesso)

1. Pode candidatar-se ao exame de acesso aos cursos de graduação ministrados no ISUP, qualquer cidadão que tenha concluído o segundo ciclo do ensino secundário ou equivalente, e faça prova de capacidade para a sua realização, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2. A candidatura ao exame de acesso a determinado curso deve obedecer, em regra, à relação entre o curso a que se candidata e a área correspondente do ensino secundário.
3. Na ausência de regulamentação específica, compete ao Conselho Científico deliberar sobre o tratamento excepcional a dar aos casos de incompatibilidade, entre a formação realizada no ensino secundário e a formação pretendida no ensino superior.
4. Cada candidato pode inscrever-se, no máximo, em duas opções.
5. Os candidatos que já possuam uma licenciatura e que pretendam frequentar um curso de graduação ministrado no ISUP, estão sujeitos às mesmas regras definidas para os demais candidatos.

Artigo 6.º

(Requisitos Específicos)

O processo de candidatura deve observar os requisitos de carácter geral e de carácter específico. Os requisitos específicos são definidos pela CIAES, em função da natureza

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

"ISUP"

de cada curso, e submetidos à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, nos termos da legislação em vigor aplicável.

Artigo 7.º **(Processo de Inscrição)**

1. As inscrições para os exames de acesso têm carácter presencial, sem prejuízo de haver pré-inscrição, por via electrónica, sendo exigida a confirmação presencial dos documentos originais pelo candidato, antes da data limite das inscrições estabelecidas pelo Calendário Académico.
2. O processo de inscrição dos candidatos ao acesso ao Ensino Superior deve ser constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade, para os cidadãos nacionais, e passaporte ou cartão de residente, para os estrangeiros, acompanhado de duas fotocópias que devem ficar arquivadas, depois de conferidos com o original;
 - b) Original do certificado do segundo ciclo do ensino secundário ou equivalente, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos, acompanhado de duas fotocópias que ficam arquivadas depois de conferidos com o original;
 - c) Fotocópia do certificado da situação militar regularizada para os candidatos de sexo masculino;
 - d) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - e) Duas fotografias do tipo passe.
3. No acto da inscrição, é emitido um recibo em nome do candidato, devidamente assinado e autenticado, cuja apresentação é obrigatória no momento de realização do exame.
4. No acto de inscrição, o candidato recebe um número de identificação que é válido para todo o processo.

Artigo 8.º **(Comissão Institucional de Acesso)**

1. O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim deve constituir, regularmente, uma Comissão Institucional responsável pela condução do processo de acesso aos cursos de graduação, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente do ISUP deve criar, por despacho, a Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior, abreviadamente designada por "**CLAES**", com vigência de 3 (três) anos académicos.

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

"ISUP"

Artigo 9.º **(Composição da CIAES)**

1. A CIAES é coordenada pelo Presidente do Instituto e integra os seguintes membros:
 - a) O Vice-presidente para a Área Académica;
 - b) O Chefe do Departamento de Assuntos Académicos;
 - c) Os Adjuntos para a Área Académica dos titulares dos órgãos de gestão das Unidades Orgânicas;
2. A CIAES integra, no seu seio, subcomissões nomeadas por despacho do Presidente do ISUP. Cada subcomissão é composta por um número ímpar de 3 a 5 membros. Podem ser membros das subcomissões, os coordenadores dos cursos de graduação ministrados no ISUP, os regentes das respectivas unidades curriculares, bem como membros do corpo docente em tempo integral.

Artigo 10.º **(Competência da CIAES)**

1. A CIAES tem as seguintes competências:
 - a) Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o processo de exames de acesso no ISUP, desde a inscrição dos candidatos até à publicação dos resultados finais e envio do relatório final à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES);
 - b) Assegurar o cumprimento do calendário do processo de exames de acesso;
 - c) Divulgar informação relevante sobre o processo de acesso aos cursos de graduação;
 - d) Designar os membros do júri de cada exame de acesso;
 - e) Definir os requisitos específicos necessários para a inscrição no exame de acesso, em função da natureza dos cursos;
 - f) Definir orientações gerais a que os júris se devem subordinar na elaboração dos objectivos, programa, estrutura e critérios de classificação de cada prova de exame;
 - g) Supervisionar o processo de realização e classificação das provas de exame;
 - h) Homologar a classificação das provas de acesso.
2. As subcomissões da CIAES têm as seguintes competências:
 - a) Proceder à inscrição dos candidatos;
 - b) Elaborar e aprovar as propostas de provas de exame;
 - c) Apresentar um plano de distribuição dos candidatos por salas;
 - d) Controlar as presenças dos candidatos no acto de realização das provas de exame;
 - e) Corrigir os exames de acesso e publicar os resultados finais após a homologação da CIAES;

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

“ISUP”

- f) Pronunciar-se sobre as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- g) Submeter à CIAES o respectivo relatório final;
- h) Executar as demais tarefas determinadas pela CIAES e consignadas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

ACESSO AO ISUP

Artigo 11.º

(Seleção)

1. A seleção dos candidatos admitidos em cada curso no Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim é realizada com base no seguinte:
 - a) Observância dos pré-requisitos que revistam a natureza eliminatória, caso sejam exigidos pela CIAES;
 - b) Nota mínima obtida no exame de acesso para a admissão;
 - c) Idade mínima exigida nos termos do organograma do Sistema de Educação e Ensino, previsto no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são seleccionados como admitidos, os candidatos que obtiverem as melhores classificações, tendo como referência a nota mínima exigida.
3. O disposto na alínea c) do n.º 1 do presente artigo não impede a análise, pela CNAES, de casos de menores com elevados níveis de inteligência poderem vir a candidatar-se, desde que autorizados pelos progenitores ou representantes legais ou tutores, e devidamente comprovados por histórico académico e por equipas médicas especializadas.
4. Os candidatos admitidos resultantes das candidaturas referidas podem solicitar ao órgão competente da respectiva Unidade Orgânica a devida integração curricular para a obtenção da equivalência das unidades curriculares, nos termos da lei.

Artigo 12.º

(Nota Mínima)

1. A nota mínima a que se refere a alínea b) do artigo anterior é fixada em 10 (dez) valores, na escala de 0 a 20 valores, para todos os cursos ou domínios científicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, o ISUP pode propor ao Departamento Ministerial que superintende o Subsistema do Ensino Superior, anualmente, para cada curso, a nota mínima de acesso.

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

“ISUP”

Artigo 13.º **(Segunda Chamada)**

1. Para os casos em que tenham sido admitidos candidatos abaixo do número mínimo definido para o funcionamento do curso, pode ser realizada uma segunda chamada de exame de acesso.
2. A realização de uma segunda chamada de exame de acesso depende de prévia autorização da CNAES.
3. Apenas participam nesta segunda chamada de exame de acesso candidatos que não tenham sido apurados na primeira chamada do exame de acesso.
4. A inscrição para a segunda chamada, caso se justifique, ocorre 72 horas após publicação dos resultados do exame de acesso.
5. A segunda chamada é realizada no prazo de 7 (sete) dias úteis após publicação dos resultados.
6. São admitidos os candidatos cuja nota mínima seja igual ou superior ao que está definido no n.º 1 do artigo 13.º do presente Regulamento.
7. Um dos critérios de autorização para realização da segunda chamada do exame de acesso é o carácter prioritário do domínio científico em que se insere o curso, de acordo com os domínios definidos no Plano Nacional de Formação de Quadros.

CAPÍTULO IV **REVISÃO DE EXAMES DE ACESSO**

Artigo 14.º **(Solicitação de Revisão de Exame de Acesso)**

1. O candidato tem o direito de solicitar a revisão do seu exame, no prazo de 48 horas a contar da data da afixação dos resultados dos exames de acesso.
2. Verificado o prazo disposto no número anterior, o júri designado pela CIAES tem 48 horas para proceder à revisão do exame de acesso do candidato.
3. A deliberação do júri sobre a revisão do exame de acesso tem carácter definitivo e executório.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 15.º **(Encargos para a Realização de Exame de Acesso)**

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

"ISUP"

Para a inscrição da candidatura ao exame de acesso a um determinado curso de graduação, os candidatos devem pagar uma taxa para o efeito, cujo montante é definido por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 16.º **(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento Interno de Acesso ao Ensino Superior entra em vigor após aprovação do Presidente do Instituto e homologação do Departamento Ministerial que superintende o Subsistema do Ensino Superior.